****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 017, Ano 62 Terça-feira.**

**24 de Janeiro de 2017**

**Gabinete do Prefeito, Pág.01**

**DECRETO Nº 57.583, DE 23 DE JANEIRO DE**

**2017**

*Institui o Programa Adote Uma Praça e estabelece*

*regras especiais para a celebração*

*de termos de cooperação com a iniciativa*

*privada, no âmbito do referido Programa;*

*revoga o Decreto nº 55.610, de 20 de outubro*

*de 2014.*

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso

das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Programa Adote Uma Praça, com

o objetivo de viabilizar ações do Poder Público Municipal e

da sociedade civil visando o aprimoramento de serviços de

manutenção e zeladoria, bem como a conservação, execução e

manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas

de praças e de áreas verdes do Município com área de até

10.000m² (dez mil metros quadrados), sob exclusiva administração

das Prefeituras Regionais.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Programa Adote Uma Praça tem por objetivo:

I - incentivar e viabilizar ações para a conservação, execução

e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas

de praças e de áreas verdes;

II – aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos

e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;

III – incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário

urbano que atenda as melhores práticas de preservação ambiental;

IV - priorizar a recuperação da paisagem urbana e a manutenção

da biodiversidade existente na Cidade de São Paulo;

V - aprimorar os serviços de manutenção e zeladoria de

praças e de áreas municipais;

VI - capacitar e incluir zeladores no mercado de trabalho,

criando perspectivas para sua reinserção social;

VII - implantar e expandir os meios de acesso à internet nas

praças e área verdes.

CAPÍTULO II

DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA

Seção I

Da Coordenação do Programa

Art. 3º O Programa Adote Uma Praça será coordenado pela

Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais

constituir comissão para articular a implantação do

Programa Adote Uma Praça, que será composta por 2 (dois)

representantes, sendo um titular e um suplente, de cada um dos

seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais - SMPR;

**II - Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo**

- SMTE;

III - Secretaria Municipal de Serviços e Obras - SMSO;

IV - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente -

SVMA.

§ 1º Os representantes dos órgãos relacionados no “caput”

deste artigo serão indicados pelos titulares das Secretarias e

designados por ato do Secretário Municipal das Prefeituras

Regionais.

§ 2º A Comissão poderá convidar representantes de órgãos

e entidades da Administração Pública Municipal para participar

de suas reuniões, que poderão opinar sobre os temas em discussão,

no âmbito de suas competências.

Seção II

Dos Termos de Cooperação

Art. 5º Os Prefeitos Regionais ficam autorizados a celebrar

termos de cooperação com a iniciativa privada visando a conservação,

a execução e a manutenção de melhorias urbanas,

ambientais e paisagísticas em praças e áreas verdes municipais

de até 10.000m² (dez mil metros quadrados), que se encontrem

sob exclusiva administração da respectiva Prefeitura Regional.

Parágrafo único. A instrução, análise, celebração, controle e

fiscalização dos termos de cooperação que tenham por objeto

as áreas referidas no "caput" deste artigo serão de responsabilidade

das Prefeituras Regionais.

Seção III

Do Procedimento para Formalização dos Termos de Cooperação

Art. 6º As pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito

privado ou público interessadas em celebrar termos de cooperação

deverão apresentar à Prefeitura Regional responsável pela

praça ou área verde objeto da proposta, requerimento contendo

as seguintes informações:

I - proposta de manutenção e das obras e serviços que

pretenda realizar e seus respectivos valores;

II - descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais,

devidamente instruída, se for o caso, com projetos,

plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes;

III - período de vigência da cooperação.

§ 1º Tratando-se de pessoa física, o requerimento deverá

ser instruído com:

I - cópia do documento de identidade;

II - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - cópia de comprovante de residência.

§ 2º Tratando-se de pessoa jurídica, o requerimento deverá

ser instruído com:

I - cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida

pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações

subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento,

conforme o caso;

II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas

Jurídicas – CNPJ.

Art. 7º Recebido o requerimento, caberá à unidade competente

da Prefeitura Regional avaliar a conveniência da proposta

e verificar o cumprimento dos requisitos previstos neste decreto

e na legislação aplicável.

Art. 8º No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento

do requerimento, a Prefeitura Regional expedirá

comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta

de cooperação, contendo o nome do proponente e o objeto da

cooperação.

§ 1º O comunicado deverá ser publicado no Diário Oficial

da Cidade e divulgado no Portal da Prefeitura do Município de

São Paulo na Internet.

§ 2º Será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados

da data da referida publicação, para que outros eventuais proponentes

possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo

objeto.

§ 3º Na hipótese de manifestação de interesse pelo mesmo

objeto no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, o novo

proponente terá prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar a

documentação referida no artigo 6º deste decreto.

Art. 9º Expirado o prazo de que trata o § 2º do artigo

8º deste decreto ou, na hipótese de requerimento de outros

interessados, transcorrido o prazo de seu § 3º, a unidade competente

da Prefeitura Regional apreciará os pedidos recebidos,

consultados, sempre que necessário, os órgãos competentes, e

analisará a viabilidade das propostas.

§ 1º Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado

o pedido que melhor atender ao interesse público.

§ 2º Não serão admitidas propostas que resultem em restrição

de acesso à área objeto da cooperação ou que impliquem

alteração de seu uso.

§ 3º O prazo máximo para a análise pela Prefeitura Regional

será de 30 (trinta) dias contados do recebimento do

requerimento.

Art. 10. Após a celebração, o termo de cooperação deverá

ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial da Cidade, no prazo

máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

Art. 11. Os termos de cooperação terão prazo máximo de

validade de 3 (três) anos, contados da data de sua assinatura.

§ 1º Findo seu prazo de validade, os termos de cooperação

não serão renovados automaticamente, devendo eventual novo

pedido atender integralmente o disposto neste decreto.

§ 2º Os termos de cooperação conterão cláusula expressa

sobre a responsabilidade do interessado quanto às infrações

ambientais.

Seção IV

Das Mensagens Indicativas

Art. 12. Nos termos do disposto no § 1º do artigo 50 da

Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, a colocação de

mensagens indicativas de cooperação obedecerá aos seguintes

parâmetros:

I - para os canteiros centrais e laterais de vias públicas com

largura menor que 1,50m (um metro e cinquenta centímetros),

será permitida a colocação de, no máximo, 1 (uma) placa indicativa

para cada 100m (cem metros) lineares de extensão, com

dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura

por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura

máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo;

II - para praças e áreas verdes, com ou sem denominação

oficial, e canteiros centrais e laterais de vias públicas com

largura igual ou maior que 1,50m (um metro e cinquenta

centímetros), será permitida a colocação de 1 (uma) placa com

dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura

por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura

máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo, a cada

1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados) ou fração.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as placas indicativas

de cooperação serão luminosas.

Art. 13. As placas com mensagens indicativas de cooperação

deverão conter as informações sobre o cooperante ou sinal

distintivo com símbolos comerciais ou logomarcas, além dos

dados da cooperação celebrada com o Poder Público Municipal,

e seguirão modelos previamente estabelecidos pela Comissão

de Proteção da Paisagem Urbana - CPPU.

Seção V

Das Responsabilidades e do Encerramento da Cooperação

Art. 14. Os cooperantes serão os únicos responsáveis pela

realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem

como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração

Pública Municipal e a terceiros.

Parágrafo único. Para a realização dos serviços, a Prefeitura

Regional competente exigirá, quando entender necessário, a

presença de responsáveis técnicos devidamente inscritos no

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no

Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

Art. 15. No caso de descumprimento do termo de cooperação,

o cooperante será notificado para, no prazo de 5 (cinco)

dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de

rescisão do termo de cooperação.

Art. 16. O termo de cooperação poderá ser rescindido por

ato unilateral e escrito, devidamente justificado, do Prefeito

Regional competente, em razão do interesse público ou por

solicitação do cooperante.

Art. 17. Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes

passarão a integrar o patrimônio público municipal,

sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as

placas ser retiradas pelo cooperante no prazo de 24 (vinte e

quatro) horas.

§ 1º Findo o prazo previsto no "caput" deste artigo ou havendo

rescisão do termo de cooperação, as placas não retiradas

serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando

sujeitas às penalidades previstas na Lei n° 14.223, de 2006.

§ 2º O abandono, a desistência ou o descumprimento do

termo de cooperação não dispensa a obrigação de remover as

respectivas placas indicativas.

Seção VI

Dos Zeladores

Art. 18. Poderão ser designados zeladores para as áreas

enquadradas nos termos do artigo 1º deste decreto que não forem

objeto de termos de cooperação previstos em seu artigo 5º.

§ 1º Os zeladores serão selecionados dentre os habilitados

no Programa Operação Trabalho, nos termos da Lei nº 13.178,

de 17 de setembro de 2001, que demonstrem aptidão para a

qualificação socioprofissional de zelador que lhes será oferecida.

§ 2º Os zeladores receberão capacitação adequada, bem

como todos os instrumentos necessários ao desempenho de

suas atribuições.

Art. 19. Caberá à Comissão referida no artigo 4º deste

decreto, respeitados os limites orçamentários e as normas relativas

ao Programa Operação Trabalho, definir:

I - o número de zeladores a serem selecionados;

II - as áreas que serão destinadas aos zeladores;

III - a atuação das Secretarias que integram o Programa

Adote Uma Praça, no âmbito de suas competências, para o

apoio dos zeladores no desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As Prefeituras Regionais deverão elaborar e manter

cadastro atualizado das áreas de que trata este decreto, disponíveis

para cooperação, contendo informações sobre seu estado

de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários

urbanos nelas existentes, a ser disponibilizado no Portal da

Prefeitura do Município de São Paulo na Internet.

Parágrafo único. Para as áreas que já tenham sido objeto

de termo de cooperação, o cadastro de que trata o "caput"

deste artigo deverá conter também as seguintes informações:

I - número do termo de cooperação;

II – Prefeitura Regional responsável;

III - nome e demais dados de identificação do cooperante;

IV - objeto e escopo da cooperação;

V - número de placas indicativas da cooperação;

VI - data da publicação do termo de cooperação e respectivo

prazo de vigência.

Art. 21. As Prefeituras Regionais deverão adotar as providências

necessárias para que os serviços objeto dos termos

de cooperação firmados e as respectivas áreas sejam excluídos

dos cadastros e planos relativos à manutenção das áreas

municipais.

Art. 22. A Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais

expedirá normas complementares necessárias à implementação

do Programa Adote Uma Praça e disporá sobre casos omissos,

ressalvada a competência da CPPU.

Art. 23. Este decreto entrará em vigor na data de sua

publicação, revogado o Decreto nº 55.610, de 20 de outubro

de 2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de

janeiro de 2017, 463º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

BRUNO COVAS LOPES, Secretário Municipal das Prefeituras

Regionais

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo

Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de

janeiro de 2017.

**Secretarias, Pág.03**

**PORTARIA 166, DE 23 DE JANEIRO DE 2017**

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo

Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo

Decreto 53.692, de 08.01.2013,

RESOLVE:

EXONERAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

1- FLAVIO PIRES VIEIRA, RG 26.340.485-7, a pedido, e a

partir de 16.01.2017, do cargo de Assessor Técnico-Jurídico II,

Ref. DAS-12, da Assessoria Técnico-Jurídica, do Gabinete do

Diretor, da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura,

da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo,

constante da Lei 16.115/15 e do Decreto 56.071/15.

2- JOSÉ HENRIQUE CIRILLO, RG 8.611.129-2, a partir de

12.01.2017, do cargo de Encarregado de Equipe, Ref. DAI-07,

da Coordenação de Produção e Infraestrutura, do Centro de

Formação Cultural, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e

Cultura, da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura,

da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo,

constante da Lei 16.115/15 e do Decreto 56.071/15.

3- MARILIA DE ALMEIDA BEZERRA, RG 43.191.374-2, a pedido,

e a partir de 12.01.2017, do cargo de Assessor I, Ref. DAS-

09, da Coordenação de Produção e Infraestrutura, do Centro

de Formação Cultural, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e

Cultura, da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura,

da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo,

constante da Lei 16.115/15 e do Decreto 56.071/15.

4- JOSÉ EDUARDO CARVALHO SEGATTO, RG 36.099.586-

X, a pedido, e a partir de 03.01.2017, do cargo de Assessor

Técnico-Jurídico II, Ref. DAS-12, da Assessoria Técnico-Jurídica,

da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, da

Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo, constante

da Lei 16.115/15 e do Decreto 56.071/15.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 23 de janeiro

de 2017.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo

Municipal.

**Edital, Pág.31**

**CONSELHO MUNICIPAL DE**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - COMAP**

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO

CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚ-

BLICA – COMAP REALIZADA EM 23 DE JANEIRO

DE 2017.

Aos 23 dias de Janeiro de 2017, às 14h30 horas, sob a pre-

sidência da Senhora Tarcila Peres Santos, realizou-se a 4ª reu-

nião Plenária Extraordinária do Conselho Municipal de Adminis-

tração Pública – COMAP, na sala de reuniões II - oitavo andar,

da Secretaria do Governo Municipal, estando presentes os

seguintes membros: Tarcila Peres Santos, SMG, Julio Serson, de

SMRI; Wilson Martins Poit, SMDP, Vladimir de Souza Alves, SMJ,

Giulia da Cunha Fernandes Puttomatti, SMF, Fábio Teizo Belo da

Silva, SMG e Milton Flávio Marques Lautenshlager, SMRG

O Conselho foi instituído pelo Decreto nº. 50.514/2009 e

posteriores alterações e os membros nomeados por meio da

seguinte portaria: Portaria 18, de 06 de janeiro de 2017.

Dado início a primeira reunião extraordinária, segue abaixo

resumo das deliberações:

1. Foram apreciadas as propostas de nomeações/designa-

ções formalizadas pelas diversas Secretarias e obtiveram ma-

nifestação favorável ao prosseguimento, uma vez examinadas

as declarações apresentadas em atendimento ao Decreto n°

50.898/2009, com vistas a evitar situações que possam contra-

riar o disposto da Súmula 13 do Supremo Tribunal Federal, bem

como, ao Decreto nº 53.177/2012:

